



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00110/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E LOGON SERVICOS E COMERCIO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n° 827.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LOGON SERVICOS E COMERCIO LTDA - AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 600 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 02.389.614/0001-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM PLATAFORMA WEB PARA GESTÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00010/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROTOCOLOS POR MEIOS DE CADASTROS AUXILIARES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA WEB - GESTÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO COM ARMAZENAMENTO DOS DADOS EM BANCO DE DADOS MySQL, EM PLATAFORMA WEB, COM TREINAMENTO E SUPORTE AOS USUÁRIOS, CORRESPONDENTES AOS MÓDULOS CUSTOMIZADOS, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO GESTÃO ELETRÔNICA DE PROTOCOLOS, CADASTROS, DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DE DEMANDAS, RELATÓRIOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO COLETA DE RESÍDUOS, CADASTROS AUXILIARES, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO COLETA DE RESÍDUOS, CADASTRO DE SOLICITAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO PODA DE ÁRVORES, CADASTRO AUXILIARES, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO PODAS ÁRVORES: CADASTRO DE SOLICITAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES, CUSTOMIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO COLETA DE RESÍDUOS E PODA DE ÁRVORES: RELATÓRIOS GERENCIAIS. HOSPEDAGEM DO DOMÍNIO: WWW.SANATARITA.PB.GOV.BR/SEMMA, MANUTENÇÃO DO DOMÍNIO DO SÍTIO ONDE A PLATAFORMA ENCONTRA-SE CONFIGURADA; MANUTENÇÃO DAS FUNCIONALIDADES ATUAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E FISCALIZAÇÃO DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS 24h POR DIA, DURANTE OS 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, DESDE QUE DISPONÍVEL O ACESSO A INTERNET, MANUTENÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL DO BANCO DE DADOS E DOCUMENTOS DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, LIMITADO AO QUANTITATIVO DE 2.500(DOIS MIL E QUINHENTOS) PROCESSOS DE LICENÇA E 500 (QUINHENTOS) PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, RETIRADA DE DÚVIDAS POR TELEFONE, NO HORÁRIO DE 08:00h AS 18:00h, SEGUNDA A SEXTA,	MÓDULO	12	1.450,00	17.400,00

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



SUPORTE REMOTO NO HORÁRIO DE 08:00h AS 18:00h ,  
SEGUNDA A SEXTA , MEDIANTE AGENDAMENTO, 06 (SEIS)  
HORAS DE ANÁLISE E 18 (DEZOITO) HORAS DE PROGRAMAÇÃO  
MENSIS PARA IMPLEMENTAÇÕES DE NOVAS ROTINAS E  
CONFIGURAÇÃO DE RELATÓRIO CUJOS DADOS JÁ SE  
ENCONTRAM NO BANCO DE DADOS.



Total: 17.400,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 080 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 18 542 1003 2195 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: 001 - RECURSO ORDINÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 07/05/2021, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

M

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) **ANDRÉA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF.: 027.959.984 -67, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o Sr(o), **AYRTON OMEGA ALVES** portador Do CPF.: 097.700.274-80, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Rita - PB., formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Maio de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
Prefeito  
827.071.464-04

PELO CONTRATADO



LOGON SERVICOS E COMERCIO LTDA

